



À COMISSÃO DE JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO

Ref: Ato Convocatório 005/2015

Contrato de Gestão n. 14/ANA/2010

RECEBEMOS
Data: 09/10/2015
Hora: 16:20
I/SOJ

A **W&M PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais, por sua Representante Legal infra-assinada, tempestivamente, vem, com fulcro no parágrafo 1º, do art. 41, da Lei 8666/1993, observado o prazo descrito no item 17, subitem 17.4 do Edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face de disposições editalícias contrárias a legislação, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 DOS FATOS

Cuida-se de procedimento de contratação de n. 005/2015. O certame em comento tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DE INTERESSE DA AGB PEIXE VIVO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (ESTADOS DE MINAS GERAIS, ALAGOAS, BAHIA, PERNAMBUCO, SERGIPE, DISTRITO FEDERAL), NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010”.

Ocorre que, o instrumento convocatório tem exigências que trazem graves inseguranças jurídicas ao certame podendo acarretar futuramente a inexecução contratual do referido processo.

Mima Martins de Carvalho, Lopes
Sócia Administradora

2 DA LIMITAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ao compulsar o ato de convocação verificam-se exigências acerca da tiragem para Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais e Jornal de Circulação na Bacia do Rio São Francisco (Nacional). Sendo que o termo de referência, constante no Anexo I (p. 19), exige a tiragem de 90.000 (noventa mil) exemplares para o Estado de Minas Gerais e 300.000 (trezentos mil) para atender a Região da Bacia do Rio São Francisco (Nacional).

A tiragem exigida por esta respeitável Associação limita e muito a concorrência entre os participantes, tendo em vista que muitos jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais e na Bacia do Rio São Francisco abrangem tiragem menor que a exigida, causando flagrante ofensa ao princípio da ampla concorrência e da isonomia (igualdade entre partes), basilares nas concorrências em geral.

A intenção da impugnante é propiciar a esta entidade associativa a escolha da melhor proposta de acordo com seus anseios. Por isto, é de bom alvitre que essa escolha não seja aleatória nem tampouco direcionada a determinados veículos de comunicação. Isto porque, a concorrência (necessária para redução de preços) será fortemente prejudicada.

É recomendável, portanto, a obediência de princípios e regras próprias das contratações públicas, mesmo que a contratante seja pessoa jurídica de direito privado, pois, é importante que seja garantida a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam participar da concorrência.

E a própria Resolução que regulamenta o procedimento de compras desta Associação determina que sejam obedecidos os princípios elencados na Constituição Federal e na Lei Geral das Licitações (Lei n. 8.666/93), a saber:

Art. 2º, do Anexo à Resolução n. 552/2011, da Agência Nacional de Águas:

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da



Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A obediência aos princípios da igualdade, economicidade, impessoalidade, da eficiência e probidade administrativa, veda a prática de atos atentatórios à livre concorrência, à medida que é proibido aos contratantes, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"* (art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93), ou mesmo estabeleça *"tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras"* (art. 3º, § 1º, II, do Diploma citado).

Caso flagrante da restrição à concorrência é que, mantida a tiragem atual para os jornais de grande circulação em Minas Gerais e de Circulação na Região da Bacia do Rio São Francisco (Nacional), ficará impossibilitada a participação de Jornais extremamente conceituados, como por exemplo, o periódico **"Hoje em Dia"** e o tradicional jornal **"Estado de Minas"** (Minas Gerais) e no âmbito nacional ficarão impossibilitados de participar os conceituados jornais: **"Estado de São Paulo"** e **"O Globo"**.

Os referidos jornais possuem toda a qualificação necessária para a excelência na execução contratual do objeto em questão, tendo, inclusive, em seu bojo Cadernos e espaços exclusivos para a veiculação de matérias legais, como é o caso do Jornal Hoje em Dia.

A manutenção da tiragem exigida acabará por excluir do procedimento de contratação veículos de comunicação extremamente difundidos no Estado de Minas Gerais e no Brasil e que cumprem todos os requisitos para a excelência pretendida na presente contratação. Frise-se, também, que o custo para contratação de espaços no jornal "Hoje em Dia", em regra, é menor que no jornal "O Tempo", contudo, sem qualquer perda na qualidade da prestação do serviço. O mesmo se diz em relação aos

Mima Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



preços praticados pelo Jornal Estado de São Paulo e O Globo, se comparados à Folha de São Paulo.

Por tal razão, há de ser reduzida a tiragem mínima exigida para 12000 (doze mil exemplares) em Minas Gerais e 200.000 (duzentos mil) exemplares para a Região da Bacia do Rio São Francisco. Isto possibilitará a ampliação da concorrência e o alcance da proposta mais vantajosa.

O acolhimento da presente impugnação fará com que sejam resguardados os princípios da igualdade, da economicidade, bem como o da livre concorrência, sendo este último princípio citado correlato aos primeiros.

Noutro ponto e não menos importante, cumpre esclarecer que a simples apresentação de comprovantes de tiragem mínima deixa margem a participação de todo tipo de jornais, inclusive, de veículos de comunicação com características sensacionalistas. Um verdadeiro contrassenso, se for observado o princípio da publicidade sob o prisma de que este não pode ser mitigado. Explica-se:

O jornal a ser contratado para veicular as matérias legais desta valorosa Associação deve ter conteúdo jornalístico. Para tanto, há de ser dividido em cadernos diversos, contendo cadernos de política, economia e, preferencialmente, um caderno próprio para veiculação da publicidade legal. Daí será admitida a divulgação de matérias e atos oficiais.

Sendo assim, nesses casos não se encaixam os Jornais que têm seu **conteúdo direcionado** a determinadas classes sociais e que trazem em seu bojo nudez, morte, exibicionismo e um vasto conteúdo sobre futebol e telenovelas são imprestáveis para divulgar publicidade legal. São os conhecidos “jornais sensacionalistas”. Em Minas Gerais os maiores expoentes são os tablóides “Super Notícia” e “Aqui”.

Neste ponto, chama-se atenção para o disposto na Lei Geral de Informações, que veio para regulamentar o acesso às informações de interesse dos cidadãos brasileiros. Em seu art. 3º prevalece o comando imperativo de que **a informação deve ser facilitada**. A aplaudida lei, em verdade, faz a Administração Pública cumprir com o previsto no art. 5º, XXXIII; art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, todos da Constituição Federal.

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



As orientações administrativas, inclusive dos Tribunais de Contas, são no sentido da **obrigatória divulgação das informações oficiais em veículos de informação que não criem restrições aos destinatários**, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível.

Oportunamente, faz-se constar o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

Neste sentido, como salientou o Relator, **o objetivo da ampla publicidade é divulgar o certame da forma mais abrangente possível, de forma que possa participar da licitação um bom número de interessados e, conseqüentemente, de propostas.** (TC 676.822 – Cons. Rel. Elmo Braz – Sessão do Tribunal Pleno de 27/09/06 – MG de 11/04/07, p. 34) (não há negrito no original).

Sendo assim, oportuna se faz a alteração Editalícia promovendo a redução da tiragem para 12000 (doze mil exemplares) em Minas Gerais e 200.000 (duzentos mil) exemplares para a Região da Bacia do Rio São Francisco, ressaltando-se a proibição de contratação de jornais de cunhos “sensacionalistas”, conforme explanado acima.

Também se faz também o acréscimo da exigência de apresentação do IVC - Instituto Verificador de Circulação.

O IVC contabiliza a comprovação da circulação líquida dos veículos, através de avaliação de documentos e registros estatísticos e contábeis referentes à aquisição de matéria – prima (papel, tintas), pedidos de tiragem e relatórios de vendas avulsas assinaturas e de encalhes (jornais não vendidos).

O IVC é utilizado por agências de publicidade como um dos critérios para definição de investimento em mídia impressa, pela credibilidade na aferição e divulgação dos dados de circulação e tiragem, justificando objetivamente ao cliente o porquê da decisão por um veículo em detrimento de outro.

Dáí conclui-se que o IVC é a forma mais segura e legal para se conseguir aferir a circulação dos periódicos desejados.

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



3 DOS PEDIDOS

Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida, processada e julgada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, sendo apropriada da modificação no número de tiragens exigidas para 12000 (doze mil exemplares) em Minas Gerais e 200.000 (duzentos mil) exemplares para a Região da Bacia do Rio São Francisco (Nacional), podendo, ainda, ser acrescentada a exigência de apresentação do IVC- Instituto Verificador de Circulação - para resguardar a comprovação de tiragem exigida.

Pede-se, ainda, em apreço ao princípio da publicidade, seja vedada a participação de licitantes que indicarem jornais populares/sensacionalistas para a veiculação de matérias legais, uma vez que tais jornais limitam o público. O jornal de grande circulação a ser ofertado deve atingir todas as classes e faixas da população e comercializar assinaturas de edições impressas. Para isso faz-se necessário requerer o serviço de assinatura do Jornal para facilitar a entrega da cópia do exemplar.

Caso não haja acolhimento desta Impugnação por esta Comissão, o que se admite somente como forma de argumento, requer desde já seja a presente impugnação remetida à Diretoria-geral da AGB Peixe Vivo para apreciação e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015

W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP

Mirna Martins de Carvalho Lopes

Sócia-Administradora

CPF: 955.318.076-00